



MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

www.mambore.atende.net

LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2026

SÚMULA: Institui o Programa “Zeladoria Participativa” no município de Mamborê e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL: Faço saber que a Câmara Municipal de Mamborê, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o Programa "Zeladoria Participativa" no Município de Mamborê, com o objetivo de promover a limpeza urbana, a saúde pública e a participação direta do cidadão na fiscalização do patrimônio ambiental e particular.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se infração:

- I – Manter terreno baldio com mato alto, acúmulo de lixo, entulho ou águas estagnadas;
- II – Realizar o descarte de resíduos de construção civil, móveis, lixo doméstico ou industrial em locais não autorizados pelo Poder Público.

CAPÍTULO II - DA FISCALIZAÇÃO COLABORATIVA

Art. 3º - Qualquer cidadão poderá encaminhar denúncias à Ouvidoria Municipal por meio dos canais oficiais. A denúncia servirá de base para a fiscalização, devendo o auto de infração ser lavrado obrigatoriamente por servidor público municipal devidamente investido de poder de polícia.

Art. 4º - Para a validade da denúncia e posterior autuação, o cidadão deverá fornecer:

- I – Registro fotográfico ou em vídeo nítido da infração;
- II – Endereço exato ou coordenadas de geolocalização do imóvel;
- III – Identificação do denunciante, resguardado o sigilo de seus dados conforme a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

CAPÍTULO III - DOS INCENTIVOS AO CIDADÃO (BÔNUS DE ZELADORIA)

Art. 5º - Fica assegurado ao cidadão denunciante o direito ao recebimento de **30% (trinta por cento)** do valor da multa aplicada e efetivamente recolhida aos cofres públicos, a título de incentivo à colaboração.

§ 1º – O benefício será concedido após o trânsito em julgado administrativo da multa e sua respectiva quitação pelo infrator.

§ 2º – O valor poderá ser revertido em:

- a) Crédito para abatimento no IPTU do exercício seguinte; ou



MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

www.mambore.atende.net

b) Pagamento em pecúnia, caso o denunciante não possua imóvel em seu nome no município.

§ 3º – Em caso de múltiplas denúncias para o mesmo fato, o benefício será concedido àquele que realizou o primeiro registro protocolado.

§ 4º – Ficam impedidos de receber o bônus: agentes políticos, servidores públicos municipais da área de fiscalização e seus parentes de até 2º grau.

CAPÍTULO IV - DAS PENALIDADES

Art. 6º - O proprietário do imóvel notificado terá o prazo de 7 (sete) dias úteis para realizar a limpeza.

§ 1º - O descumprimento acarretará multa fixada entre 10 e 50 Valor de Referência Municipal – VRM, de acordo com a gravidade e reincidência, conforme regulamentação por Decreto.

Art. 7º - No caso de descarte irregular flagrado por terceiros, a multa será aplicada diretamente ao infrator (pessoa física ou jurídica responsável pelo descarte).

CAPÍTULO V - Das Disposições Finais

Art. 8º - O Poder Executivo poderá criar o selo "Propriedade Cuidada" para incentivar os bons proprietários.

Art. 9º - A Administração Pública regulamentará esta lei através de Decreto Municipal.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mamborê, 21 de maio de 2026.

Registre-se e Publique-se.

SEBASTIÃO ANTONIO MARTINEZ
Prefeito